

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5538 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a estratégia de testagem Testa PE, que ampliará a oferta de exames para COVID-19 para a população em locais estratégicos e unidades de saúde dos municípios de Pernambuco, utilizando os testes rápidos de antígeno.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O objetivo de ampliar o acesso da população à testagem da COVID-19 visando a detecção precoce de casos novos;
- II. A importância de quebrar a cadeia de transmissão a partir do isolamento dos casos novos detectados e da testagem dos contatos dos casos confirmados;
- III. A recente introdução da variante Delta no Brasil e no estado de Pernambuco e seu alto potencial de transmissibilidade;
- IV. A importância de ampla testagem da população para a identificação antecipada de possível aumento do número de casos confirmados;
- V. A aquisição de aproximadamente 1.000.000 de testes de rápidos de antígeno no estado de Pernambuco.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprova a estratégia de testagem Testa PE, que ampliará a oferta de exames para COVID-19 para a população em locais estratégicos e unidades de saúde dos municípios de Pernambuco, utilizando os testes rápidos de antígeno.

Art. 2º - A realização da estratégia Testa PE, que visa ampliar a testagem para a COVID-19 utilizando testes rápidos de antígeno.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES-PE) por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) irá disponibilizar testes rápidos de antígeno, bem como treinamento de multiplicadores dos municípios e regionais de saúde para a realização de testagem para COVID-19 na população em locais estratégicos dos municípios, a partir de parcerias com entes públicos, privados e do terceiro setor.

Art. 4º - A meta é alcançar a cobertura de 10% da população residente de Pernambuco testada com testes rápidos de antígeno, num período de 6 meses (de agosto/2021 a fevereiro/2022) de forma gradual e escalonada, conforme descrito abaixo:

| Meta | 30/09/21 | 31/10/21 | 30/11/21 | 31/12/21 | 31/01/22 | 28/02/22 |
|------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| % da população testada | 1,5% | 3% | 4,5% | 6% | 8% | 10% |

Art. 5º - A implantação se dará considerando três eixos de atuação simultânea nos municípios, a saber:

Eixo 1: Ampliação da oferta de testagem com equipes de saúde para público sintomático, contato de caso confirmado e gestantes, a ser realizado nas Unidades Básicas de Saúde, Centros de coleta e Serviços de urgência e emergência, com equipes de saúde já existente nestes serviços.

Eixo 2: Busca ativa de casos novos na população geral em locais com grande circulação de pessoas (ex: mercados públicos, terminais integrados, estação de metrô, centros comerciais, aeroporto, TIP, orla, parques), com realização dos testes por equipes volantes (1 téc. de enfermagem, 1 enfermeiro, 1 digitador/administrativo);

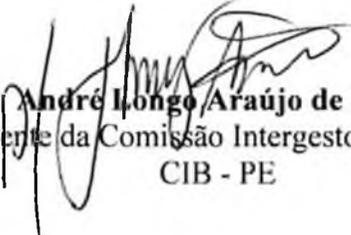
Eixo 3: Ampliação da oferta de testagem para trabalhadores de serviços públicos, privados de utilidade pública e do terceiro setor por meio de parcerias. A exemplo da Secretaria de Educação, Segurança Pública, Sistema Prisional, segmentos alvo do terceiro setor (pop. vivendo com HIV/AIDS, pop. em situação de rua, indígenas, quilombolas, LGBTQIA+) e trabalhadores de serviços privados de utilidade pública (ex: cooperativas de táxi, motoristas de aplicativos, empresas de transporte urbano, associação de hotéis, pousadas, bares e restaurantes) com locais de coleta a serem definidos com os parceiros, com a realização dos testes por equipes volantes (1 téc. de enfermagem, 1 enfermeiro, 1 digitador/administrativo) ou equipes de saúde do próprio parceiro.

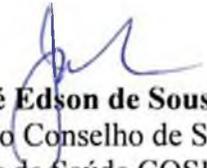
Art. 6º - O registro dos resultados de todos os testes realizados deverá ser feito no sistema estadual e no e-SUS Notifica.

Art. 7º - Pactuar o quantitativo de testes a ser distribuído para cada município pela SES-PE, atingindo o quantitativo final correspondente a 10% da sua população residente (população 2020 estimada pelo IBGE utilizadas pelo TCU). Será entregue aos municípios na primeira etapa o quantitativo de testes referente a 2% de sua população.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 16 de agosto de 2021.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE